



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 20/2009

EDSON ANTONIO JUNTA, vereador pelo PTB na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, INDICA ao Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido de encaminhar à Edilidade, em regime de urgência, projeto de lei restringindo a circulação e estacionamento de veículos pesados nas vias públicas do município.

JUSTIFICATIVA

Como é sabido carretas de transporte de álcool estão transitando a passeio e estacionando nas vias públicas municipais no período da tarde e noite, oferecendo um elevado risco de atropelamento e acidente, uma vez que os locais utilizados são locais de lazer e aglomeração de jovens e familiares, causando assim transtorno a veículos e pedestres.

Assim, seria conveniente que a restrição fosse aplicada em horários e locais pré-determinados, das 18:00 às 4:00 horas, na seguintes vias públicas:

- 1 – Praça Dr H E Ower Sandolth – Centro e ruas de seu seguimento.
- 2 – Av. 18 de Fevereiro – Toda a sua extensão e cruzamentos.
- 3 – Av. Manoel Marques – Toda sua extensão e cruzamentos.
- 4 – Av. Inocência de Paulo Eduardo – Toda sua extensão e cruzamentos.

Na Rua Inocência de Paulo Eduardo munícipes estão reclamando do estacionamento em comboio das mesmas para pernoitarem, onde não existem banheiros públicos, assim sendo necessidades fisiológicas estão sendo feitas em locais impróprios (vias públicas), afugentando munícipes de estarem utilizando este local para o qual foi construído.

Segue anexo de propositura para apresentação na Casa.

Vista Alegre do Alto, 23 de março de 2009

EDSON ANTONIO JUNTA

Vereador pelo PTB



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o trafego e estacionamento de veículos pesados nas vias urbanas do município de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica expressamente proibido o tráfego de veículos pesados, com exceção aos veículos coletivos de passageiros, em ruas e avenidas centrais de principal acesso do município de Vista Alegre do Alto.

Artigo 2º Fica expressamente proibido o estacionamento dos veículos referidos no Artigo 1.º em locais pré determinados:

- 1 - Praça, Dr. Emílio Ower Sandolth – Centro e Ruas de seu segmento;
- 2 - Av, 18 de Fevereiro – Toda sua extensão e cruzamentos;
- 3 - Av Manoel Marques – Toda sua extensão e cruzamentos;
- 4 - Av, Inocêncio de Paulo Eduardo – Toda sua extensão e cruzamentos.

Artigo 3º A circulação e estacionamento dos veículos referidos no artigo anterior são autorizados somente de segunda a sexta-feira das 04:00 às 18,00 horas, salvo feriados.

Artigo 4º Para efeito desta Lei, são considerados veículos pesados, os caminhões (Cavalos Mecânicos) que possuam 4(quatro) ou mais eixos de rodagem quando engatados em suas carretas e 2(dois) ou mais eixos quando desengatados.

Artigo 5º Os infratores, proprietários dos veículos, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ficarão sujeitos a penalidades e multas de acordo com o código nacional de transito.

Artigo 6º O Poder Público Municipal, exercerá a efetiva fiscalização para fiel execução e cumprimento desta Lei.

Artigo 7º As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas mediante e os tipos especificados, com os correspondentes valores a serem definidos segundo o código nacional de transito.

- I- primeira infração - multa
- II- reincidência - multa e apreensão do veículo.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Artigo 8º As despesas com a apreensão serão suportadas pelos responsáveis dos veículos.

Artigo 9º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada mediante Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Vista Alegre do Alto, 23 de março de 2009.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos pesados nas vias urbanas do município de Vista Alegre do Alto.

As condições do trânsito de veículos pesados em Vista Alegre do Alto, têm merecido particular atenção da Administração que vem definindo e determinando medidas que visam o seu ordenamento.

Tratando-se de uma primeira fase, deve-se limitar apenas a circulação de caminhões (Cavalos Mecânicos) que possuam 4(quatro) ou mais eixos de rodagem quando engatados em suas carretas e 2(dois) ou mais eixos quando desengatados, mantendo-se livre a circulação dos demais veículos pesados, designadamente os de passageiros e os restantes veículos destinados ao transporte de mercadorias de três eixos.

Nessa medida, optou-se por estabelecer vias e horários de circulação devido ao grande índice de carretas e cavalos mecânicos que passeiam no centro do município no período noturno, principalmente em finais de semana e datas festivas elevando o risco de atropelamento e acidente, sendo estes locais de lazer e aglomeração de jovens e familiares, causando assim transtorno a veículos e pedestres.